

OBJETO: RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDO ("TAPA-BURACO")
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00168/2025 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2025
VALOR TOTAL ORÇADO: R\$ 506.700,00 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES

REANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA COM MENOR LANCE:

ARAUJO QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA - CNPJ 39.155.899/0001-57

R\$ 354.660,00

Este parecer consiste na análise da documentação técnica relativa à Proposta de Preços (Item 13 do Edital) em relação à correta apresentação de planilha, composições de custos unitários, composição do B.D.I. e composição de encargos sociais. Trata-se da proposta da licitante com menor lance no certame, denominada "proposta adequada", reapresentada pela empresa ARAUJO QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA após diligência da CPL, tendo em vista que nosso parecer de engenharia da análise de 28/08/2025 apontou ausência da composição analítica do BDI e composição de custo com preço de mão-de-obra abaixo do piso, tendo-lhe a CPL oportunizado a correção/adequação.

Documentos complementares apresentados:

- *PROPOSTA ALTERADA (1).pdf (6 páginas)*
- *DECLARACAO EXEQUIBILIDADE.pdf (6 página)*
- *Outros 13 arquivos para comprovação de exequibilidade*

PARECER DA ANÁLISE EFETUADA:

A empresa ARAUJO QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA apresentou a proposta de preços no valor de **R\$ 354.660,00**, o que representa um desconto relativo de 30,01%. Não encontramos erros na planilha orçamentária nem no cronograma.

Foi apresentada composição de custo para o serviço orçado com valor compatível com a planilha da proposta de preços. A composição está consistente com o paradigma referencial.

A composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) de 20,00% apresentada está aparentemente correta, pois não há erros de fórmulas e os parâmetros adotados estão consistentes (foi utilizada a mesma composição do BDI referencial). O regime tributário informado é sem desoneração (não foi incluída a CPRB nos tributos).

A composição de encargos sociais apresentada de 113,84% está coerente com o regime tributário informado na composição de BDI (sem desoneração, pois foi incluída a contribuição patronal do INSS, plena, de 20%).

Portanto, a proposta de preço reapresentada **atende** aos requisitos técnicos do Edital.



COMENTÁRIOS SOBRE EXEQUIBILIDADE:

A empresa licitante juntou uma “declaração de exequibilidade”, na qual argumenta que o preço ofertado na sua proposta para a reposição de pavimentação (R\$ 59,11/m²) seria exequível por estar acima de valores praticados em obras licitações de mesmo objeto, para isso juntando contratos e propostas dessas obras:

Prefeitura	Processo	Contrato/ data	R\$/m ²
Catende/PE	Tomada de Preços nº 005/2021	120/2021, de 24/08/2021	R\$ 47,63
Toritama/PE	Pregão Eletrônico nº 003/2022	009/2022, de 10/03/2022	R\$ 47,00
Bonito/PE	Tomada de Preços nº 003/2023	144/2023, de 11/07/2023	R\$ 58,15

A empresa juntou também alguns atestados de conclusão, para comprovar que os objetos foram realizados integralmente, sendo o contrato de Catende/PE concluído em 24/02/2022 e o contrato de Toritama concluído em 10/03/2023. Para o contrato de Bonito não foi juntado atestado de conclusão, mas sim um boletim de medição (11º, de 22/08/2024), que acumula 100%, portanto deve ter se tratado de BM final (destacamos que não constam assinaturas no documento).

Neste sentido, achamos o raciocínio válido, mas pouco consistente, porque compara o preço atual (agosto/2025) com valores praticados há dois anos (Bonito/PE), há três anos (Toritama/PE) e há quatro anos (Catende/PE). A comparação com outros contratos seria suficiente se houvesse algum contrato de obra recente, como no máximo um ano, ou de obra em andamento e com boletim de medição atual.

Outros argumentos foram apresentados na declaração, entre os quais alta capacidade logística e técnica, existência de veículos, maquinários e equipamentos próprios, e estoque de materiais (insumos) usados na reposição. Esses elementos, se de fato presentes, podem viabilizar a adoção de preços mais baixos, no entanto a simples declaração da empresa não basta para comprovação. Nesse sentido, o ideal seria, a nosso ver, a apresentação de inventário de estoque e relação de funcionários, maquinários e equipamentos disponíveis, inclusive com fotografias, permitindo assim maior confiabilidade à informação.

Portanto, embora ajudem, os documentos apresentados não bastam para comprovar a exequibilidade da proposta ofertada.

CONCLUSÃO:

Portanto, no quesito proposta de preço, na ótica deste departamento de engenharia, cientificamos que a proposta de preço apresentada pela empresa **ARAUJO QUEIROZ CONSTRUTORA LTDA** atendeu plenamente aos requisitos técnicos previstos no Edital.

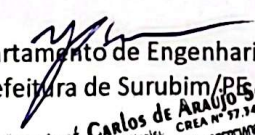


Por outro lado, a documentação juntada para avaliação de exequibilidade, na forma do tópico 11.4 do Edital, não foi considerada suficiente. A autodeclaração por parte da empresa não basta porque carece de provas objetivas, podendo comprometer a transparência e a isonomia, portanto sugerimos solicitar apresentação de inventário de estoque, relação de funcionários, maquinários e equipamentos disponíveis, inclusive com fotografias, no sentido de validar a argumentação apresentada pela licitante em sua "declaração de exequibilidade". Além disso, se comprovada a exequibilidade e vier a se concretizar a contratação da empresa, é preciso solicitar garantia adicional antes da formalização do contrato, conforme tópico 16.6.1.1 do Edital.

Este parecer técnico foi elaborado pela Assessoria Técnica de Engenharia, cabendo à CPL o acatamento ou não das orientações aqui discriminadas, fazendo seu julgamento.

Surubim, 01 de setembro de 2025

Departamento de Engenharia
Prefeitura de Surubim/PE


José Carlos de Araújo Souza
D.L. 1.001/Resp. Técnica CREA Nº 57.347 D/PE
Eng. Civil - Engenharia Assessoria